



Boletim de Jurisprudência ABCD

Arbitragem CAS 2017 / A / 4962 Agência Mundial Anti-Doping (WADA) v. Comitato Permanente Antidoping San Marino NADO (CPA) e Karim Gharbi, atribuição de 03 de agosto de 2017

Panel: Sr. Murray Rosen QC (Reino Unido), Árbitro Único

Ementa: PRESENÇA DE SUBSTÂNCIA PROIBIDA / ANABÓLICO / FORA DE COMPETIÇÃO / JUDÔ / DEHYDROCHLORMETHYLTESTOSTERONE / RECURSO NÃO PROVIDO /.

Violação de Regra Antidopagem:	A presença de uma Substância Proibida, dos seus Metabólitos ou Marcadores (Art. 2.1 – CMA)
Momento da Coleta:	Fora de Competição
Substância:	Substância Especificada (S1.1A – Agentes Anabólicos) Dehydrochlormethyltestosterone
Modalidade:	Judô
Atenuante / Agravante:	Não aplicação da atenuante referente à ausência de culpa ou negligência significativa (Art. 10.5 CMA/ Art. 101 CBA).
Excludente de Ilícitude:	Não aplicada a excludente de ilicitude prevista no art. 4.4 do CMA.
Alegações do Atleta:	O atleta alega ter consumido suplemento contaminado.
Intencionalidade:	Alegações não aceitas, recurso não provido.
Pena Imposta:	Pena de 4 (quatro) anos de inelegibilidade e perda de prêmios, medalhas, títulos.

Link do Julgado:

<https://jurisprudence.tas-cas.org/Shared%20Documents/4962.pdf>